



2020105001



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Parauapebas/PA, 05 de janeiro de 2022.

Memo: nº003/2022

De: Câmara Municipal de Parauapebas/Dir. Administrativa

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Att: Sr.^a Jerlinês Pereira Chaves

RECEBIDO	
EM:	05 / 01 / 22
AS:	11 H 06
ASSINATURA	
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	

Assunto: Abertura de Processo Licitatório para prestação de serviço locação de veículos

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste encaminhar os documentos discriminados abaixo, para análise e providências quanto a abertura de Processo Licitatório que tem como objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.**

ESTIMATIVA DE CONSUMO - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: os produtos especificados no objeto do certame estão descritos no Termo de Referência, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. VEICULO	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA, ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEICULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA, TRACÇÃO, 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDA A DIESEL, COM AIR BAG, FREIOS ABS, ESTRIBOS LATERAIS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS, ALARME, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ENCOSTO DA CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRA REGULÁVEIS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUPEBAS.	UN	16	192	R\$: 9.741,51	R\$:1.870.369,92
2	LOCAÇÃO VEICULO DE PASSEIO: ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEICULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUPEBAS.	UN	4	48	R\$: 3.014,02	R\$:144.672,96
TOTAL GERAL					R\$ 2.015.042,88	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 2.015.042,88 (Dois milhões, quinze mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para o objeto em destaque com projeção de consumo para 12 (doze) meses, segundo os quais os quantitativos serão reajustados de acordo com a finalização do processo licitatório, formalização do contrato e consequente demanda e necessidade do Poder Legislativo para aquisição do serviço a ser licitado.

Considerando que houve provocação por parte do Instituto Legislativo de Parauapebas através do Memo n 043/2021 CMP, que solicita a viabilidade de contratação de vans para atender a Biblioteca Legislativa e a Banda legis, foi solicitado cotação de preços com a inclusão das vans, todavia, a administração entende, que no presente momento não consideramos viável a contratação de vans, pois de acordo com a pesquisa de preços, os valores estão bastante elevados, e que se necessário, poderemos contratar saldo da Ata de Registro de preços em relação os veículos de passeio para que, se necessário, venha a atender a necessidade ora levantada pelo Instituto Legislativo, e diga-se de passagem por um valor bem mais atrativo.

Para obtenção dos preços, os quantitativos dispostos no termo de referência tiveram como base de análise pesquisa junto ao Banco de Preços e ao mercado local e contratos com a Administração Pública, devidamente registradas, onde foram apurados os preços médios estimados de cada item licitado.

DOS PRAZOS: O prazo de Vigência do contrato será de __/__/__ até 31/12/2022, obedecendo os créditos orçamentário e financeiro, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O planejamento de atividades desta Casa de Leis contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas dos diversos Gabinetes de Vereadores vinculados, bem como à Presidência da Mesa Diretora da Câmara. Citam-se como principais demandas desta casa de leis, suas funções legislativas na cidade de Parauapebas, funções administrativas externas ao órgão e outras atividades desempenhadas no município, tais como o acesso a outros órgãos da administração pública municipal e deslocamento a outras partes do Estado do Pará que se fizerem necessário dentro das suas atividades parlamentares.

A Câmara Municipal de Parauapebas não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa. Considerando que essas atividades necessitam de transporte ágil e rápido, para a execução e viabilização de sua logística, consequentemente, dependem do uso de veículo para tal.

O atual modelo de gestão, acompanhada da grande demanda de serviços e atividades faz com que seja necessário a locação de veículos para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos no município de Parauapebas e zona rural e eventualmente à capital e outras cidades da região, no intuito de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as necessidades do município.

A escolha do veículo caminhonete recaiu sobre o fato do veículo ser o mais adequado aos diversos relevos do município de Parauapebas/PA, em virtude de que tais veículos serão utilizados em visitas por parte dos vereadores tanto na zona rural quanto na zona urbana, em acompanhamentos de obras públicas e em deslocamento para municípios vizinhos para discussão de problemas políticos da região. No que diz respeito à escolha de veículos de passeio, estimou-se a utilização dos veículos em virtude da necessidade de uso pelos demais departamentos no que diz respeito à utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA, visando atender às demandas administrativas e operacionais da Casa de Leis.

Desta forma, estimou-se a utilização de 16 (dezesesseis) caminhonetes, sendo uma caminhonete para cada um dos 15 (quinze) gabinetes de vereador e uma para o gabinete da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Parauapebas/PA. Para utilização de veículos de passeio estimou-se 02 (dois) veículos para utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA e para as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Itinerante e o deslocamento para as apresentações da banda Legis, estimou-se 02 (dois) veículos de passeio, para que se necessário, venha suprir a necessidade destes departamentos, sendo assim a intenção é ter registrado 04 (quatro veículos de passeio), que serão contratados de acordo com a demanda desta casa.

JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, pois, embora tenhamos um número certo de veículos para contratação, existe a possibilidade de necessitarmos contratar veículos além do número pré existente, existe ainda o fato de termos contrato de veículo de passeio próximo de expirar o prazo máximo de prorrogação, e que podemos deixar registrado itens para que possamos efetuar contratos no próximo ano sem a necessidade de fazer um novo processo licitatório apenas para contratar os veículos de passeio, pois como sabemos um processo licitatório, além de demandar tempo, requer dispêndio de recursos públicos para sua realização, e que se fizermos este registro de preços agora, estaremos primando pela economia do dinheiro público na busca por uma gestão mais econômica e eficiente.

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, com base no mandamento constante da Lei 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 15, inciso II, o qual determina que sempre que possível deverá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Justificamos a aplicação do Sistema de Registro de Preços, utilizando o previsto no artigo 3º, Inciso I, do Decreto Municipal 071 de 24 de janeiro de 2014:

Art. 3º. – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Quanto aos bens e serviços de locação de veículos, dado às características dos mesmos, são passíveis de definição objetiva e usuais no mercado, classificados, portanto, como bens comuns, de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002. Tais produtos e serviço poderão ser fornecidos mediante a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, sob a forma de SRP - Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 11 da Lei 10.520, de 2002 e claramente tendo a regulamentação da sua adoção disposta no artigo 3º do Decreto Federal nº 7892/2013, bem como artigo 3º do Decreto Municipal 071/2014.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública. Trata-se de um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração Pública. Concerne a um método de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, tendo em vista que no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar em todo quantitativo lícitado.

Na possibilidade da contratação em comento, embora esta Casa Legislativa tenha definido um número certo de bens a serem adquiridos, ressalta-se que este quantitativo poderá sofrer alteração, a depender da demanda futura e levando-se em consideração a economicidade no sentido de se evitar realizar um novo processo licitatório em um breve período de tempo, uma vez que a cotação vencedora oferecida terá seus preços registrados e a Câmara Municipal poderá adquiri-los de forma gradual, mister se faz justificar a adoção pelo SRP, estando portanto, a justificativa em total acordo com os incisos II e IV do art. 3º, do Decreto Federal 7.892 de 2013 e do Decreto Municipal 071/2014.

Acompanha a presente solicitação Termo de Referência, Quadro de Quantidade de Preços, Memória de Cálculo dos quantitativos e cotações de preços.

Anexos:

- Justificativa de percentual mínimo de 30%
- Justificativa para exigência de índices contábeis
- Justificativa para vedação de participação de consórcio
- Termo de referência
- Memo 043/2021 ILCMP/CMP- Solicita van
- Despacho para pesquisa de preços
- Cotações de preços
- Quadro de quantidades e preços
- Planilha de apuração do preço de referência

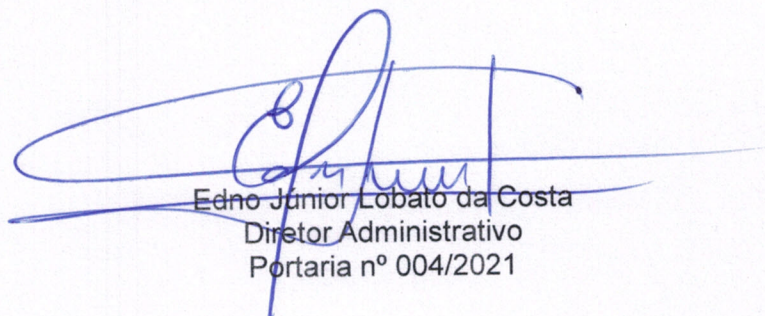


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- Solicitação de Dotação Orçamentária
- Indicação de Dotação Orçamentária
- Declaração de adequação orçamentária
- Autorização do Presidente

Atenciosamente,



Edno Júnior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 004/2021





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

2. MODALIDADE

2.1. Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O planejamento de atividades desta Casa de Leis contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas dos diversos Gabinetes de Vereadores vinculados, bem como à Presidência da Mesa Diretora da Câmara. Citam-se como principais demandas desta casa de leis, suas funções legislativas na cidade de Parauapebas, funções administrativas externas ao órgão e outras atividades desempenhadas no município, tais como o acesso a outros órgãos da administração pública municipal e deslocamento a outras partes do Estado do Pará que se fizerem necessário dentro das suas atividades parlamentares.

A Câmara Municipal de Parauapebas não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa. Considerando que essas atividades necessitam de transporte ágil e rápido, para a execução e viabilização de sua logística, consequentemente, dependem do uso de veículo para tal.

O atual modelo de gestão, acompanhada da grande demanda de serviços e atividades faz com que seja necessário a locação de veículos para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos no município de Parauapebas e zona rural e eventualmente à capital e outras cidades da região, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as necessidades do município.

A escolha do veículo caminhonete recaiu sobre o fato do veículo ser o mais adequado aos diversos relevos do município de Parauapebas/PA, em virtude de que tais veículos serão utilizados em visitas por parte dos vereadores tanto na zona rural quanto na zona urbana, em acompanhamentos de obras públicas e em deslocamento para municípios vizinhos para discussão de problemas políticos da região. No que diz respeito à escolha de veículos de passeio, estimou-se a utilização dos veículos em virtude da necessidade de uso pelos demais departamentos no que diz respeito à utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA, visando atender às demandas administrativas e operacionais da Casa de Leis, assim como para atender o dois projetos realizados pela Câmara Municipal, pelo Instituto Legislativo (ILP), um deles é a Biblioteca itinerante e o outro a banda Legis, grupo musical



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

desta Casa de Leis, que desenvolvem ações de cidadania, cultura e arte fora das dependências da Câmara, envolvendo cerca de 15 servidores.

Desta forma, estimou-se a utilização de 16 (dezesseis) caminhonetes, sendo uma caminhonete para cada um dos 15 (quinze) gabinetes de vereador e uma para o gabinete da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Parauapebas/PA. Para utilização de veículos de passeio estimou-se 02 (dois) veículos para utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA e para as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Itinerante e o deslocamento para as apresentações da banda Legis, estimou-se 02(dois) veículos de passeio.

4. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, pois, embora tenhamos um número certo de veículos para contratação, existe a possibilidade de necessitarmos contratar veículos além do número pré existente, existe ainda o fato de termos contrato de veículo de passeio próximo de expirar o prazo máximo de prorrogação, e que podemos deixar registrado itens para que possamos efetuar contratos no próximo ano sem a necessidade de fazer um novo processo licitatório apenas para contratar os veículos de passeio, pois como sabemos um processo licitatório, além de demandar tempo, requer dispêndio de recursos públicos para sua realização, e que se fizermos este registro de preços agora, estaremos primando pela economia do dinheiro público na busca por uma gestão mais econômica e eficiente.

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, com base no mandamento constante da Lei 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 15, inciso II, o qual determina que sempre que possível deverá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Justificamos a aplicação do Sistema de Registro de Preços, utilizando o previsto no artigo 3º, Inciso I, do Decreto Municipal 071 de 24 de janeiro de 2014:

Art. 3º. – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Quanto aos bens e serviços de locação de veículos, dado às características dos mesmos, são passíveis de definição objetiva e usuais no mercado, classificados, portanto, como bens comuns, de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002. Tais produtos e serviço poderão ser fornecidos mediante a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, sob a forma de SRP - Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 11 da Lei 10.520, de 2002 e claramente tendo a regulamentação da sua adoção disposta no artigo 3º do Decreto Federal nº 7892/2013, bem como artigo 3º do Decreto Municipal 071/2014.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública. Trata-se de um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração Pública. Concerne a um método de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, tendo em vista que no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar em todo quantitativo licitado.

Na possibilidade da contratação em comento, embora esta Casa Legislativa tenha definido um número certo de bens a serem adquiridos, ressalta-se que este quantitativo poderá sofrer alteração, a depender da demanda futura e levando-se em consideração a economicidade no sentido de se evitar realizar um novo processo licitatório em um breve período de tempo, uma vez que a cotação vencedora oferecida terá seus preços registrados e a Câmara Municipal poderá adquiri-los de forma gradual, mister se faz justificar a adoção pelo SRP, estando portanto, a justificativa em total acordo com os incisos II e IV do art. 3º, do Decreto Federal 7.892 de 2013 e do Decreto Municipal 071/2014.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Foi estimado o valor de R\$: 2.015.042,88 (Dois milhões, quinze mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme média de preços do mercado local;

5.2. Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. VEICULO	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA, ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA, TRACÇÃO, 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDA A DIESEL, COM AIR BAG, FREIOS ABS, ESTRIBOS LATERAIS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS, ALARME, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ENCOSTO DA CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRA REGULÁVEIS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.	UN	16	192	R\$: 9.741,51	R\$:1.870.369,92
2	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO: ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS	UN	4	48	R\$:3.014,02	R\$:144.672,96



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUPEBAS.					
TOTAL GERAL				R\$	2.015.042,88

5.3. Estimou-se a utilização de 16 (dezesesseis) caminhonetes (ITEM 001), sendo uma caminhonete para cada um dos 15 (quinze) gabinetes de vereador e uma para o gabinete da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Parauapebas/PA;

5.3.1. A escolha do veículo caminhonete recaiu sobre o fato do veículo ser o mais adequado aos diversos relevos do município de Parauapebas/PA, em virtude de que tais veículos serão utilizados em visitas por parte dos vereadores tanto na zona rural quanto na zona urbana, em acompanhamentos de obras públicas e em deslocamento para municípios vizinhos para discussão de problemas políticos da região;

5.4. Estimou-se a utilização de 02 (dois) veículos de passeio (ITEM 002) em virtude da necessidade de uso pelos demais departamentos no que diz respeito à utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA, visando atender às demandas "administrativas e operacionais" da Casa de Leis.

5.5. Estimou-se a utilização de 02 (dois) veículos de passeio (ITEM 002), para as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Itinerante e o deslocamento para as apresentações da banda Legis.

5.6. Em virtude de o uso mensal contemplar 16 caminhonetes, foi calculado 16X12 (caminhonetes X vigência da Ata de Registro de Preços);

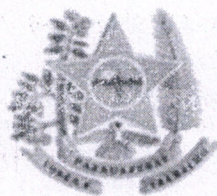
5.7. Em virtude de o uso mensal contemplar 04 veículos de passeio, foi calculado 04X12 (veículos de passeio X vigência da Ata de Registro de Preços);

5.8. Todos os veículos solicitados deverão possuir a mesma marca e modelo;

5.9. É de responsabilidade da contratante a indicação dos condutores;

6. ANO DE FABRICAÇÃO E QUILOMETRAGEM

O setor automotivo vem enfrentando grandes problemas especialmente desde o início deste ano devido à falta de peças, mais especificamente semicondutores, como chips, microprocessadores, nanocircuitos, LEDs, entre outros produtos devido à uma demanda muito alta. Mas basicamente diante da pandemia e redução da produção de carros ano passado, as fabricantes globais de semicondutores redirecionaram suas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ofertas para diversas indústrias como de eletroeletrônicos, videogames, entre outros, e com a retomada na produção das fabricantes de automóveis esses fornecedores não conseguem dar conta de tamanha demanda global.

As companhias que fornecem esses tipos de peças precisam de muito investimento e conhecimento técnico: ou seja, não há muitas empresas no mundo que têm a expertise e fornecem os componentes.

Diante desse contexto, as linhas de produção estão completamente impactadas, o que gera atrasos na finalização dos modelos. Por isso, companhias estão demorando um prazo muito maior que o normal para entregar um carro novo. Diante desse quadro, a administração entende que:

6.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão ser novos (zero quilômetro), porém, justificando-se no fato dos efeitos da pandemia sobre a indústria automobilística, o qual a empresa vencedora mobilizará veículos usados, em boas condições (atestadas pela fiscalização), de ano de fabricação 2020 e/ou 2021, pelo período de 120.

6.1.1 No caso de ocorrência do item anterior, os veículos deverão ser da mesma marca indicada na proposta, seja veículo novo, seja veículo com ano de fabricação 2020/2021.

6.2 Os veículos deverão ter ano de fabricação 2020 e/ou 2021. O critério utilizado é o do cálculo de depreciação de veículos estabelecido pela Receita Federal do Brasil, segundo o qual os veículos de Transporte de Passageiros têm vida útil de 5 anos e taxa de depreciação de 20% ao ano.

6.3 Desta forma, como a pretensão de contratação é o ano de 2022, os veículos fabricados em 2020 estarão na metade de sua vida útil e, estando em boas condições, possibilitarão um adequado atendimento à Câmara Municipal de Parauapebas.

6.4 Por tratar-se de serviço continuado, caso ocorra o aditivo contratual, a cada 02 (dois) anos de contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetros.

7. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A requisição dos veículos ocorrerá por meio de Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os veículos deverão ser entregues no pátio da Câmara Municipal de Parauapebas, localizada na Avenida F S/N Quadra 33 Lote Especial, Bairro Beira Rio II, em horário e dia de expedientes, todos abastecidos de combustível, em sua capacidade/tanque, máxima;

8.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas correntes da execução do contrato;

8.3 Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar canais e/ou representantes no município de Parauapebas com instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, as substituições, manutenções e outros como oficinas etc.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

9.1. A licitante vencedora deverá manter-se disponível para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência em 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida após a assinatura do contrato.

9.2. O prazo de entrega do objeto definido no subitem 9.1 poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

9.3. Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a CONTRATANTE.

9.3.1 Em casos de avarias causadas por mau uso ou imperícia do condutor, fato que escape a cobertura do seguro, como por exemplo amortecedores estourados, avarias na suspensão por pancadas, lanternas quebradas e pequenos danos na lataria, dentre outros, são exemplos de ocorrências não acobertadas pelo seguro, sendo responsabilidade da contratada a substituição, nestes casos:

a) Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo, com o fito de apurar a responsabilidade.

b) Se concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes.

c) A Contratante ficará responsável por reembolsar os custos atribuídos ao condutor perante à Contratada.

9.4. No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela CONTRATANTE, através do Gestor de Contrato ou pessoa especialmente indicada pela Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Contrato, anotando na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

9.5. O contratado para a entrega dos veículos deverá, com antecedência comunicar a Câmara Municipal de Parauapebas, através do telefone (094) 3346-3913 ou (094) 3346-3914.

9.6. Os veículos deverão estar todos em nome da empresa vencedora do certame, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conte na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.7. Para efeito da comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

9.8. Os veículos serão recebidos de acordo com as regras do art. 73 da Lei nº 8.666/93, ou seja:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, firmado pelo Gestor do Contrato e pelo preposto da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, após o decurso do prazo estabelecido na alínea “a”, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.

9.9. Se constatadas inadequações no objeto contratual, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

9.9.1 Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE

9.9.2. Rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contratado em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.11. Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo mesmo ser substituído pelo Contratado de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



9.12. A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendem 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.

9.13. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados no Município de Parauapebas e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

10. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

10.1. A empresa Contratada deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção prevista pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes que necessitem de tal procedimento, durante a garantia de fábrica dos veículos.

10.2. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10.3. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

10.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.

10.5. Os pneus deverão ser substituídos pela Contratada quando apresentarem risco.

10.6. A manutenção periódica ficará a cargo da Contratada.

10.7. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a Contratada se obriga a substituí-lo em até 72 horas (setenta e duas horas), da notificação, excluído desse prazo o para deslocamento do novo veículo da Capital até o local onde se encontrar o veículo.

10.8. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso no Município de Parauapebas, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a Contratada substituirá o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo.

11.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica Expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a mesma prestação de serviço do objeto deste Termo com as seguintes características:

a) para locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero-quilômetro, considerar-se-á aceito(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento de no mínimo 30% do quantitativo com especificações técnicas compatíveis com o item (caminhonete cabine dupla 4 X 4, ou de porte superior a caminhonetes);

b) para os veículos de passeio, considerar-se-á aceito(s) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento de no mínimo 30% do quantitativo com especificações técnicas compatíveis com o item (veículos de passeio ou de porte superior a veículos de passeio);

c) Os percentuais serão aferidos de acordo com os quantitativos em meses, conforme objeto de contratação, sendo permitido o somatório do quantitativo em atestados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE o que segue:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

12.1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações;

12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

12.1.4. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento e execução dos serviços;

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;

12.1.6. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto deste Termo de Referência;

12.1.7. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

12.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

12.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;

12.1.10. Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados à execução dos serviços;

12.1.11. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando está o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;

12.1.12. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;

12.1.13. Facilitar o acesso de preposto da CONTRATADA nas instalações da Câmara.

12.1.14. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

12.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;

12.1.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE;

12.1.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.18. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

12.1.19. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;

12.1.20. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

12.1.21. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

12.1.22. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

12.1.23. Aplicar as sanções administrativas, quando necessário;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

12.1.24. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

12.1.25 Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

12.1.26 Ressarcir a Contratada, pelo pagamento de multas de trânsito e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real, isto é, sem acréscimos de taxas administrativas ou despesas com despachantes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.1.2. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

13.1.3. Manter os seus colaboradores identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

13.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a CMP;

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;

13.1.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

13.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.1.8. Manter-se em concordância com o Termo de Referência anexo do edital;

13.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

13.1.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive as especificações constantes deste Termo de Referência;

13.1.11. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

13.1.12. Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido no edital sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, bem como as obrigações constantes deste Termo de Referência;

13.1.13. Disponibilizar número de central de atendimento e e-mail, que será utilizado pela Contratante para os chamados;

13.1.14. Prestar atendimento do serviço no horário de 8h às 18h, de segunda às sextas-feiras;

13.1.15. Identificar os seus colaboradores através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível;

13.1.16. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.1.17. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



13.1.18. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, transporte, alimentação, acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

13.1.19. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.20. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto da licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

13.1.21. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação a serem exigidas na licitação;

13.1.22. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.23. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

13.1.24. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;

13.2. É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

13.3. Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecendo a legislação de trânsito em vigor.

13.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.

13.5. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

13.6. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

13.7. Responder integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.8. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.

13.9. Não ceder ou transferir para terceiros o objeto de licitação.

13.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.11. Efetuar a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.

13.12. Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.

13.13. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

13.14. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

13.15. Submeter-se a fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.

13.16. Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela CONTRATANTE.

13.17. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.

13.18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação do fornecimento/execução, objeto deste contrato;

13.19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

13.20. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.

13.21. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Parauapebas e região.

13.22. Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.

13.23. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratada.

13.24. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

14. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

14.1 Caso a CONTRATADA receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação a Câmara Municipal de Parauapebas, através do Gestor de Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação, para controle e adoção das providências cabíveis, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

14.1.1. Caberá a contratada, em conformidade com o §2º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, a responsabilidade por infrações relacionadas a condição do veículo de modo geral (prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, etc.);

14.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, exceto quando o condutor der causa, caso em que deverá a contratante ser comunicada para intermediar o pagamento da multa com o condutor infrator.

14.3. Antes de realizar o pagamento, o condutor infrator deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

14.4. O Pagamento da Multa será efetuado após esgotamento das instâncias recursais.

14.5. Nos casos em que o Contratante injustificadamente não for notificado dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

15.1.1. Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

15.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

15.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP

15.1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

15.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

15.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. fizer declaração falsa;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



- 15.2.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.2.7. não celebrar o contrato;
- 15.2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.2.9. apresentar documentação falsa.

15.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

16. PAGAMENTO

16.1. Prestados e aceitos os serviços realizados à parcela mensal, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos;

16.2. O pagamento de cada parcela, será realizado mensalmente a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção do objeto ora licitado efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

16.3. O pagamento será creditado em favor da licitante contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas notas fiscais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

16.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das provas de regularidade da licitante contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei;

16.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em condições de aceitabilidade e não satisfazerem as exigências definidas e aceitas.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, que será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

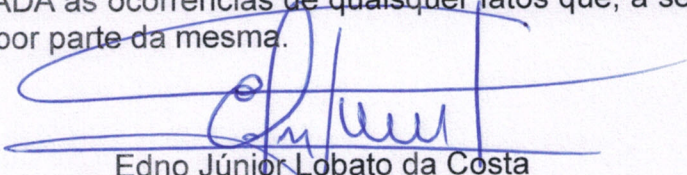
$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

17. FISCAL DO CONTRATO

17.1. Promover, por meio do FISCAL DO CONTRATO designado pelo Contratante o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.


Edno Júnior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 004/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
INSTITUTO LEGISLATIVO DE PARAUAPEBAS



Memorando n.º 043/2021 ILCMP/CMP

Parauapebas/PA, 02 de dezembro de 2021.

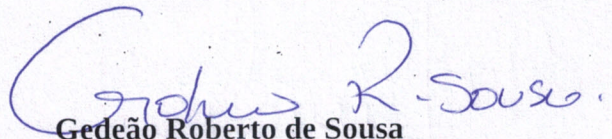
Ao Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Parauapebas

Assunto: Locação de Veículos

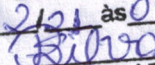
Prezado,

Na qualidade de Coordenador do Instituto Legislativo, solicito o estudo da viabilidade de contratação de empresa especializada em locação de Veículo do tipo Van, que possa atender a biblioteca Sônia Cortez e Banda Legis. A biblioteca e a Banda Legis por intermédio do Instituto Legislativo de Parauapebas desenvolvem ações de cidadania, cultura e arte. Comumente, tanto a banda como a biblioteca estão envolvidos em ações fora das dependências da Câmara, o que justifica a locação de um veículo do tipo Van, já que para realizar os serviços logísticos e estruturais tanto a biblioteca quanto a banda estão envolvidos cerca de 15 (quinze) servidores. Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Gedeão Roberto de Sousa

Coordenador do ILP
Mat. 0569383

RECEBIDO
Em: 09/12/21 às 09:10

Secretaria/Diretora ADM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A escolha de permitir ou não a participação de consórcio em licitações está na seara de discricionariedade da Administração, e geralmente é adotada quando o bem licitado requer uma qualificação técnica que não pode ser conseguido por uma empresa de menor porte, onde a reunião em consórcio possibilitaria várias empresas "pequenas", que juntas conseguiriam entregar um produto/serviço que não poderia ser realizado por uma empresa individualmente.

Conforme explica Joel de Menezes Niebuhr, "também, costuma-se permitir a participação de consórcios em licitação de grande vulto, que requerem considerável aporte de capital. Trata-se de instrumento prestante a ampliar a competitividade, dado que possibilita às empresas ou pessoas com estrutura pequena ou mediana que se reúnam para atender às demandas do edital, o que não fariam se estivessem sozinhas." (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253.)

A questão é disciplinada pelo art. 33 da Lei nº 8.666/93, também no artigo 17 do decreto federal 3555/2000 que prevê o seguinte:

Art. 17. **Quando permitida** a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;

V - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

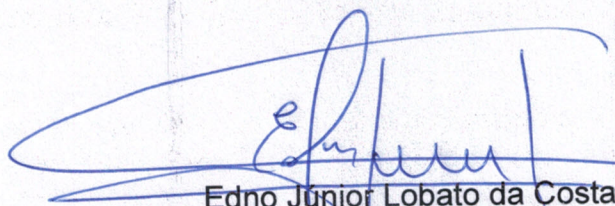


**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Considerando que se trata de compra comum, que não requer nenhuma grande soma de conhecimento técnico, que pode ser entregue por uma empresa individualizada, optou-se por não permitir a participação de consórcios, ademais tanto a lei 8666/93 quanto a Lei do pregão faz referência que quando permitido deverá ser observado algumas normas, com efeito a justificativa para a adoção da participação de consorcio necessitaria de justificativa.


Edno Junior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 004/2021





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Justificativa do Percentual Mínimo de 30% (trinta por cento) Exigido nos Atestados de Capacidade Técnica.

Quanto a comprovação da aptidão das licitantes para fornecer o objeto do contrato a contento, cuja demonstração, segundo o edital, far-se-á com base em atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas que comprovem terem as licitantes atuado em contratações com vulto similar ao da atual licitação, determinou-se um percentual mínimo sobre as quantidades estabelecidas no certame, definindo um parâmetro objetivo de aceitabilidade da qualificação técnica das empresas pela Administração, atentando para a razoabilidade nesta fixação.

Diante disso, a Administração da Câmara Municipal entende que o atestado de capacidade técnica deve informar a prestação/fornecimento anterior ou atual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo para o qual a licitante se logrou vencedora. Os atestados apresentados devem possuir informações de que os produtos fornecidos ou os serviços prestados são compatíveis em características e similaridade com o objeto da licitação.

Tal percentual atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vez que se considerou, para a fixação neste patamar, o elevado vulto do certame – que decorre do longo período de previsão da execução contratual – de modo que a comprovação de fornecimento de pelo menos 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas para cada item servirá de bom parâmetro para a Administração sobre a capacidade da empresa em cumprir integralmente o contrato, bem como estabelece quantitativo mínimo pequeno face ao porte da futura contratação, não restringindo a competitividade do certame, pois, desta forma, tanto às empresas de menor porte quanto as mais recentes no mercado participarão livremente da licitação.

Requisitos de Capacidade técnica.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. A licitante deverá ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo.

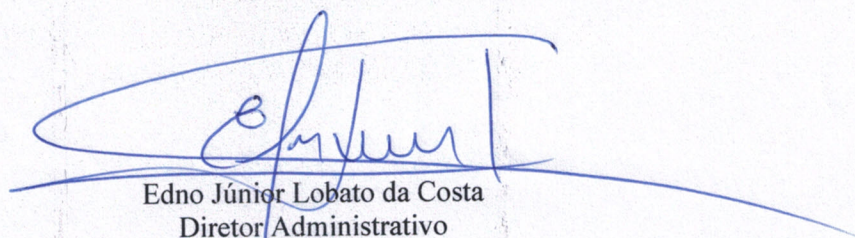
11.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica Expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a mesma prestação de serviço do objeto deste Termo.

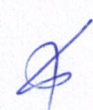


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Pelo exposto entendemos estar justificadas tais exigências.


Edno Júnior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 004/2021





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



**JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS PARA A
AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, ao tratar do assunto versou em seu artigo 31, § 5º, que: “A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Da leitura do dispositivo supra, depreendem-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. A boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. Os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. O índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. Será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que comprovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG

Fórmula para cálculo do ILG:

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE- ILC

Fórmula para cálculo do ILC:

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL- ISG

Fórmula para cálculo do ISG:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Desta forma, recomenda-se o uso e análise em conjunto dos três fatores correlacionados, sendo que o resultado dos índices (ILG, ILC e ISG) extraídos do Balanço Patrimonial da empresa quanto “> 1”(MAIOR QUE 1) comprova de forma adequado a boa situação financeira, sendo certo de que quanto maior o resultado (1,10, 1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

Assim, os ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação - ILG, ILC e ISG quando apresentarem resultado (MAIOR ou IGUAL a 1): demonstra que a situação da entidade com fins lucrativos analisada é satisfatória financeiramente, portanto, isso evidencia que a empresa estudada apresenta condições para liquidação de suas obrigações e, conseqüentemente, tem a garantia de continuidade do empreendimento empresarial.

Diante do exposto, conclui-se pela recomendação da adoção dos índices contábeis nos processos licitatórios haja vista que os resultados auferidos com o uso destas fórmulas contábeis retratam, com segurança, a situação financeira equilibrada ou negativa das empresas interessadas em participar do certame, segundo os seguintes critérios de análise:

ILG: maior ou igual a 1,00: favorável ou positiva e **ILG: menor que 1,00:** desfavorável ou negativa.

ILC: maior ou igual a 1,00: favorável ou positiva e **ILC: menor que 1,00:** desfavorável ou negativa.

ISG: maior ou igual a 1,00: favorável ou positiva e **ISG: menor que 1,00:** desfavorável ou negativa.

Portanto, a aplicação e atendimento dos índices contábeis estabelecidos no edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência no edital dos índices contábeis traduz em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do objeto do contrato pretendido. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

José Carlos de N. Silva
Contador-CRC: PA-013780/0-6
Coord. Depto de Contabilidade
Portaria-065/2016

IVANALDO
BRAZ SILVA
SIMPLICIO:634
80360220
Assinado de forma digital
por IVANALDO BRAZ
SILVA
SIMPLICIO:63480360220
Data: 2022.01.14
10:50:29 -03'00'